



Boletim de Serviço

**Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira**

**Ano III | Nº 38
11 de junho de 2019**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

REITORIA:

Alexandre Cunha Costa
Reitor *pro tempore*

Andrea Gomes Linard
Vice-reitora *pro tempore*

Robério Nery da Silva
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Edson Holanda Lima Barboza
Pró-reitora de Graduação

Albanise Barbosa Marinho
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Rafaella Pessoa Moreira
Pró-reitora de Extensão, Arte e Cultura

Leonardo Teixeira Ramos
Pró-reitor de Administração

Matheus Dantas Madeira Pontes
Pró-reitor de Planejamento

Maria Socorro Camelo Maciel
Pró-reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Max Cesar de Araújo
Pró-reitor de Relações Institucionais

UNIDADES ACADÊMICAS

Francisco Nildo da Silva
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Thiago Moura de Araujo
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

George Leite Mamede
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Lívia Paulia Dias Ribeiro
Diretora do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Diretor do Instituto de Humanidades

Claudia Ramos Carioca
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

Cristiane Santos Souza
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

Rosalina Semedo de Andrade Tavares
Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Educação Aberta e a Distância

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Renata Aguiar Nunes
Diretora de Registro e Controle Acadêmico

José César de Sousa Rodrigues
Auditor Chefe

Ligia Maria Carvalho Sousa Cordeiro
Diretora de Tecnologia da Informação

Elineuza dos Santos Ferreira
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Rebeca de Alcântara e Silva Meijer
Diretora de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação

Marco David Castro da Silva
Coordenador de Comunicação

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas

José Maria Nogueira
Ouvidor

PROCURADORIA FEDERAL

Felipe Carvalho Granjeiro
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.1330

SUMÁRIO

Reitoria.....	05
Conselho Universitário.....	10
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	35

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA REITORIA Nº 231, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre homologação do estágio probatório da servidora Soraya Regina Barros de

Lima.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 e a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Considerando o teor do processo nº**23282.000669/2019-04**

RESOLVE:

Art. 1º Declarar cumprido pela servidora **SORAYA REGINA BARROS DE LIMA**, ocupante do cargo de Jornalista, matrícula SIAPE nº **1492848**, o estágio probatório a que alude o art. **20**, da Lei **8.112/90**, nos termos do art. 41, da **Constituição Federal de 1988**, alterada pela **Emenda constitucional nº 19**, 04.06.1998.

Art. 2º Essa portaria conta seus efeitos a partir de **02 de junho de 2019**.

Publique-se.

Prof. Alexandre Cunha Costa
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA REITORIA N° 235, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de professor.

O REITOR PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei 12.289, de 20.07.2010, publicado no DOU de 21.07.2010, tendo em vista o disposto na Portaria nº 831 do MEC de 23.08.2018, publicado no DOU de 24.08.2018, do Ministério da Educação,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.005560/2018-91**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, para o quadro permanente de pessoal desta Universidade, em virtude de **Sentença**, constante no Processo Judicial nº **0804117-58.2019.4.05.0000 TRF da 5ª Região**, habilitação em concurso público de provas e títulos, objeto do Edital nº **25/2018**, DOU de **30.05.2018** do **Instituto de Ciências Exatas e da Natureza**, cujo resultado foi homologado pelo Editai nº **42/2018**, DOU de **15.10.2018**, em conformidade com a Lei Nº 12.772 de 28.12.2012 e alterações, publicado no DOU de 31.12.2012, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10 da Lei 8.112/90 e o candidato abaixo listado para exercer o cargo de **Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe Adjunto A**, conforme quadro abaixo:

Nome	Setores de Estudo	Portarias MEC	Códigos de Vaga	Carga Horária
AURÉLIO WILDSON TEIXEIRA DE NORONHA	INSTRUMENTAÇÃO PARA O ENSINO DE FÍSICA	Portaria nº 321, de 09.04.2014, publicada no DOU de 10.04.2014	930406	40 horas/DE

Art. 2º A posse ocorrerá, improrrogavelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei 8.112/90.

Publique-se.

Alexandre Cunha Costa
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTRARIA REITORIA N° 236, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de professor.

O REITOR PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei 12.289, de 20.07.2010, publicado no DOU de 21.07.2010, tendo em vista o disposto na Portaria nº 831 do MEC de 23.08.2018, publicado no DOU de 24.08.2018, do Ministério da Educação,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 23282.001545/2019-38

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, em caráter efetivo, para o quadro permanente de pessoal desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso público de provas, objeto do **Edital nº 93/2017, DOU de 09.06.2017 e Edital nº 157/2017, DOU de 04.10.2017** da Universidade Federal do Ceará – UFC, cujos resultados foram homologados, respectivamente, pelos **Editais nº 194/2017, DOU de 26.12.2017 e nº 98/2018, DOU de 30.04.2018**, e em conformidade com a Lei Nº 12.772 de 28.12.2012 e alterações, publicado no DOU de 31.12.2012, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10 da Lei 8.112/90, as candidatas abaixo listadas para exercerem os cargos de **Professoras da Carreira de Magistério Superior**, Classe **Adjunto A**, no **Instituto de Ciências da Saúde - ICS**, conforme quadro abaixo:

Nome	Setores de Estudo	Portarias MEC	Códigos de Vaga	Carga Horária
REBECA MAGALHÃES PEDROSA ROCHA	Histologia e Embriologia Humanas	Portaria nº 805, de 10.08.2015, publicada no DOU de 11.08.2015	931436	40 Horas/DE
LARISSA DEADAME DE FIGUEIREDO NICOLETE	Imunologia	Portaria nº 805, de 10.08.2015, publicada no DOU de 11.08.2015	931435	40 Horas/DE

Art. 2º A posse ocorrerá, improrrogavelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei 8.112/90.

Publique-se.

**Alexandre Cunha Costa
Reitor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORATARIA REITORIA N° 251, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre homologação do estágio probatório
da servidora Eyslane Gonçalves Maia.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 e a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Considerando o teor do processo nº**23282.011999/2018-36**

RESOLVE:

Art. 1º Declarar cumprido pela servidora **EYSLANE GONÇALVES MAIA**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula SIAPE nº **1312832**, o estágio probatório a que alude o art. **20**, da Lei **8.112/90**, nos termos do art. 41, da **Constituição Federal de 1988**, alterada pela **Emenda constitucional nº 19**, 04.06.1998.

Art. 2º Essa portaria conta seus efeitos a partir de **13 de maio de 2019**.

Publique-se.

Prof. Alexandre Cunha Costa
Reitor



CONSELHO UNIVERSITÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 2/2019/CONSUNI, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Reedita, com alterações, a Resolução Complementar nº 1/2019/CONSUNI, de 7 de maio de 2019, que aprova o texto definitivo do novo Estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 65^a sessão ordinária, realizada no dia 6 de junho de 2019, considerando o processo nº 23282.000578/2015-37,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o texto definitivo do novo Estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Complementar nº 1/2019/CONSUNI, de 7 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da Unilab.

ANDREA GOMES LINARD
Vice-Reitora no exercício da presidência do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2019/CONSEPE, DE 28 DE MAIO DE 2019

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – CEP da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o processo nº 23282.000637/2019-09,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – CEP da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2019/CONSUNI, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 04/2019/CONSEPE, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – CEP da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CEP) é um colegiado interdisciplinar e independente, com “múnus público”, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para:

- I - defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade;
- II - contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Parágrafo único. O CEP/UNILAB é vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Art. 2º O CEP/UNILAB emitirá pareceres consubstanciados sobre os aspectos éticos das atividades investigativas que envolvem seres humanos, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações.

Parágrafo único. O processo de apreciação ética, a instalação, composição e atribuições do CEP/UNILAB obedecem às disposições das Resoluções 466/12 CNS/MS e 510/16 CNS/MS, bem como às da legislação complementar, expedidas pelo Conselho Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – CNS/MS, que estabelece as diretrizes e normas regulamentares de pesquisa envolvendo seres humanos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEP/UNILAB é constituído por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

I - dois representantes dos usuários indicados, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Saúde de Redenção, Ceará;

II - um pesquisador externo à Universidade;

III - representantes docentes das Unidades Acadêmicas da Unilab, sendo, no mínimo:

- a) cinco do Instituto de Ciências da Saúde;
- b) três do Instituto de Humanidades;
- c) três do Instituto de Linguagens e Literaturas;
- d) um do Instituto de Educação a Distância;
- e) um do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza;
- f) um do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas;
- g) um do Instituto de Desenvolvimento Rural;
- h) um do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável;
- i) um do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

§ 1º O CEP/UNILAB deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos.

§ 2º Uma categoria profissional não poderá possuir uma representação superior à metade do colegiado do CEP/UNILAB.

§ 3º Os representantes docentes deverão ser indicados pelo Conselho de Unidade de cada Unidade Acadêmica.

§ 4º O representante docente será substituído se o seu vínculo com a Unilab se encerrar.

§ 5º Os representantes docentes deverão possuir experiência em pesquisa e representarem as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Unilab.

§ 6º Para casos que demandem conhecimento especializado, é facultado ao CEP/UNILAB convidar consultores ad hoc pertencentes ou não à Unilab e escolhidos pelo colegiado.

Art. 4º Os membros do CEP/UNILAB terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A renovação do CEP/UNILAB deverá ser parcial com alteração de, no máximo, metade do colegiado a cada três anos.

Art. 5º Os membros do CEP/UNILAB têm total independência na tomada de decisões no desempenho de suas funções no Comitê.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 6º O CEP/UNILAB será presidido por um coordenador e seu respectivo vice, eleitos pelos seus pares, em Plenária.

Parágrafo único. O tempo de duração dos mandatos do coordenador e de seu respectivo vice será de três anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CEP/UNILAB reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes.

§ 1º O CEP/UNILAB reunir-se-á e deliberará com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, devendo ser verificado o quórum no início cada sessão.

§ 2º As votações serão nominais e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º A presença dos membros nas reuniões do CEP/UNILAB será realizada por meio da assinatura da Lista de Presentes que ocorrerá no início de cada sessão;

§ 4º As datas das sessões ordinárias serão determinadas no começo de cada ano letivo pelo colegiado.

§ 5º A convocação para reuniões extraordinárias será feita pelo Coordenador ou por dois terços dos seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 8º As reuniões do CEP/UNILAB compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da Coordenação e de membros do Colegiado, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos e projetos em pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta ou projeto relatado, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Coordenação, ouvido o Colegiado.

§ 4º A Coordenação, ouvido o Colegiado, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§ 5º A Coordenação poderá retirar item de pauta, ouvido o Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

§ 6º A Coordenação poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião, ou na abertura dos trabalhos.

§ 7º Em qualquer dos casos previstos no § 6º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo Colegiado, na abertura dos trabalhos.

Art. 9º As deliberações *ad referendum* serão encaminhadas ao plenário do CEP/UNILAB na primeira sessão seguinte.

Art. 10. É facultado ao(à) Coordenador(a) e aos membros do CEP/UNILAB solicitar reexame de qualquer decisão tomada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 11. As pautas das reuniões com as discussões e decisões tomadas serão registradas em ata.

Parágrafo único. Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do Coordenador, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

Art. 12. O CEP/UNILAB não se reunirá em períodos de recesso e/ou férias escolares.

Art. 13. Quando da ocorrência de Recesso Institucional, em conformidade com o estabelecido pela Carta Circular nº 244/15, da CONEP, o CEP/UNILAB informará:

I - com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso;

II - aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP/UNILAB e com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Parágrafo único. O CEP/UNILAB informará antecipadamente à CONEP (por meio do e-mail conept.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência de Recesso Institucional, bem como quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

Art. 14. O CEP/UNILAB funcionará na Sala 303, 3º Andar, Bloco D, Campus das Auroras – Rua José Franco de Oliveira, s/n, CEP: 62.790-970, Redenção – Ceará – Brasil.

Art. 15. O horário de funcionamento da secretaria do CEP/UNILAB será das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta feira.

Parágrafo único. O horário de atendimento ao público em geral e aos pesquisadores ocorrerá segundas, quartas e sextas feiras das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 16. Em conformidade com o estabelecido pela Carta Circular nº 244/15, da CONEP, quando da ocorrência de greve institucional, o CEP/UNILAB comunicará:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

I - à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;

II - aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;

III - em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a UNILAB deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP/UNILAB.

Parágrafo único. O CEP/UNILAB informará imediatamente à CONEP (por meio do e-mail [conepep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br)) quando da ocorrência das situações de Greve, bem como quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO DE PESQUISA

Art. 17. O CEP/UNILAB apreciará os protocolos de pesquisa que contenham toda documentação solicitada pelo Sistema CEP/ Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

§ 1º Serão solicitados os seguintes documentos:

I - Carta de encaminhamento do projeto ao CEP/UNILAB (formato PDF);

II - Folha de Rosto assinada por um responsável da Instituição proponente (formato PDF);

III - Projeto de Pesquisa redigido em português contendo: título, autores, resumo, embasamento teórico, justificativas, objetivos, participantes, delineamento, metodologia (incluindo instrumento de coleta de dados), cronograma de execução do projeto (com detalhamento por período), orçamento detalhado com as respectivas fontes de financiamento e bibliografia (formato PDF);

IV - Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE);

V - Termo de Assentimento Livre Esclarecido (TALE);

VI - Termo de Fiel Depositário (formato PDF);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

VII - Termo de anuênciā do responsável pelo setor/instituição onde será realizada a pesquisa (formato PDF);

VIII - Declaração de Ausência de Ônus (formato PDF);

IX - Currículo *Lattes* da equipe executora da pesquisa (formato PDF).

§ 2º Os protocolos submetidos à revisão ética somente serão apreciados após apresentação de toda a documentação solicitada via Plataforma Brasil.

§ 3º A Plataforma Brasil é o sistema oficial de lançamento de pesquisa e monitoramento do Sistema CEP/CONEP. Portanto, a submissão, a tramitação, a revisão ética e o acompanhamento dos projetos de pesquisa, ocorrem inteiramente de forma online.

Art. 18. Realizado o processo de apreciação ética, o CEP/UNILAB, em conformidade com a Norma Operacional CNS nº 001/2013, enquadrará os protocolos de pesquisa em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

II - Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP/UNILAB terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

III - Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência;

IV - Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - Suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI - Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 19. Compete ao CEP/UNILAB:

I - analisar os aspectos éticos de pesquisas envolvendo seres humanos;

II - finalizar o processo de apreciação ética em, no máximo, 40 (quarenta) dias, respeitando os seguintes prazos:

a) realizar a checagem documental em, no máximo, 10 (dez) dias contados após a submissão do protocolo;

b) emitir parecer em, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo.

III - manter a guarda confidencial de todos dados referentes aos protocolos de pesquisa;

IV - desempenhar papel consultivo educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

V - analisar os relatórios parciais e finais;

VI - receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa e, se necessário, adequar o termo de consentimento;

VII - comunicar à CONEP/MS, às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público denúncias ou situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa;

VIII - requerer instalação de sindicância à direção da Universidade em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas;

IX - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS;

X - desenvolver programas permanentes de capacitação dos seus membros e da comunidade acadêmica bem como organizar eventos voltados para a promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos em nível institucional;

XI - elaborar regimento interno.

Parágrafo único. Após a apreciação ética do protocolo de pesquisa, se o parecer emitido for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Após este prazo, o CEP/UNILAB deverá emitir em, no máximo, 30 (trinta) dias o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 20. Ao (à) Coordenador (a) do CEP/UNILAB incumbe:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - representar o CEP/UNILAB em suas relações internas e externas;

III - instalar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - promover e convocar as reuniões;

V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VI - indicar membros (consultores ad hoc) para realização de estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;

VII - elaborar, de acordo com as deliberações das sessões, pareceres consubstanciados dos protocolos de pesquisa e encaminhá-los, via Plataforma Brasil, aos proponentes;

VIII - encaminhar semestralmente à CONEP/MS o relatório dos protocolos de pesquisa analisados durante o período.

Art. 21. Aos membros do CEP/UNILAB incumbe:

I - analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador(a);

II - comparecer às reuniões, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, proferindo pareceres e voto;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;

V - desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador(a);

VI - escolher, mediante eleição, o(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a);

VII - comunicar, com a maior antecedência possível, ao secretário ou ao coordenador, sua impossibilidade de comparecer às reuniões.

§ 1º O não comparecimento do membro a pelo menos três reuniões consecutivas sem justificativa ou a mais de 30% (trinta por cento) das sessões durante o ano, será motivo de seu desligamento do CEP/UNILAB.

§ 2º As faltas do representante dos usuários serão informadas à instituição que o indicou e, se for o caso, a Coordenação do CEP/UNILAB comunicará o seu desligamento e solicitará nova indicação de representante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

§ 3º Qualquer membro do CEP/UNILAB diretamente envolvido no projeto em análise, deve se ausentar durante a avaliação, para evitar julgamento sob conflito de interesses.

Parágrafo único. Os membros dos CEP/UNILAB não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP/UNILAB de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O CEP/UNILAB deverá estar registrado na CONEP/MS.

Art. 23. Uma vez aprovado o projeto, o CEP/UNILAB passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 24. Ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, o CEP/UNILAB se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 25. É vedada a divulgação do nome dos relatores designados para o processo de apreciação ética dos protocolos de pesquisa.

Art. 26. Conforme define a Resolução CNS nº 466/12, o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 27. O CEP/UNILAB arquivará em meio digital, pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento do estudo, todos os documentos referentes aos protocolos de pesquisa analisados, quando serão inutilizados.

Art. 28. O CEP/UNILAB aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros e um calendário anual de eventos voltados para a promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, bem como para a capacitação da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Em conformidade com a Norma Operacional CNS nº 001/2013, O CEP/UNILAB poderá articular-se com outros Comitês para a execução do plano de capacitação permanente dos seus membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 29. O CEP/UNILAB não analisará pesquisas com animais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos no presente Regimento Interno devem ser encaminhados à coordenação do CEP/UNILAB para apreciação do colegiado reunido com a presença de pelo menos maioria absoluta dos seus membros.

Art. 31. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

RESOLUÇÃO Nº 29/2019/CONSUNI, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Reedita, com alterações, a Resolução nº 16/2018/CONSUNI, de 15 de junho de 2018, que aprova o Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde – ICS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 65^a sessão ordinária, realizada no dia 6 de junho de 2019, considerando o processo nº 23282.005840/2018-97,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde – ICS, integrado por membros titulares e seus representantes suplentes, terá a seguinte composição:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - Coordenador do Curso de Enfermagem;

IV - Coordenador do Curso de Farmácia;

V - Coordenador do Curso de Mestrado em Enfermagem;

VI - Representantes Docente (03 membros);

VII - Representante Discente (01 membro);

VIII - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos (01 membro).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 16/2018/CONSUNI, de 15 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA GOMES LINARD
Vice-Reitora no exercício da presidência do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 30/2019/CONSUNI, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Reedita, com alterações, a Resolução nº 18/2017/CONSUNI, de 31 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 65^a sessão ordinária, realizada no dia 6 de junho de 2019, considerando o processo nº 23282.012311/2018-35,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 18/2017/CONSUNI, de 31 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA GOMES LINARD
Vice-Reitora no exercício da presidência do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 30/2019/CONSUNI, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação Da Unilab.

CAPITULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, os objetivos, as competências, a composição, o funcionamento e as atribuições dos membros do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação – CGTI da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

CAPITULO II DA

NATUREZA

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é órgão colegiado de natureza consultiva, orientadora, integradora e de caráter permanente que visa à institucionalização da governança de tecnologia da informação.

Art. 3º Objetivos do Comitê de Tecnologia da Informação:

I - avaliar e emitir parecer diretivo sobre proposições de políticas, de diretrizes e de investimentos relativos à área de tecnologia da informação, considerando o alinhamento dessas questões ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

II - avaliar e emitir parecer diretivo sobre as prioridades dos programas institucionais de TI, por meio do alinhamento estratégico das áreas administrativas e acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, com a TI, em consonância com o programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o Acordão nº 1603/2008 do Tribunal de Contas da União – TCU;

III - estabelecer objetivos institucionais de TI, indicadores, metas e meios de mensuração para cada indicador e fornecer à alta administração mecanismos de acompanhamento desses indicadores, em consonância com o programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o Acordão nº 1603/2008 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

I - avaliar o desempenho da área de TI, a alocação apropriada dos recursos e acompanhar as ações de mitigação dos riscos;

II - coordenar as iniciativas de TI para garantir o retorno de investimentos e a adoção de melhorias nos processos organizacionais;

III - acompanhar os projetos considerados prioritários;

IV - propor a Política de Tecnologia da Informação por Meio do Plano Integrado de ações;

V - estabelecer as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

VI - definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados a Tecnologia da Informação;

VII - propor Plano de Investimentos para a área de Tecnologia da Informação;

VIII - avaliar os sistemas de informação da Unilab e propor suas atualizações, revisões e desativações;

IX - formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;

X - criar Comissões Especiais para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, Regimento e prazo para a conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

XI - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho Universitário – Consuni da Unilab.

Parágrafo único. Os incisos I, II, III, IV, VIII, XI devem ser submetidos a apreciação do Consuni.

Art. 5º A organização e o funcionamento do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação serão regidos pelos dispositivos deste Regimento, e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação – TI.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 6º Com a finalidade de representar as diversas áreas da Unilab - áreas finalísticas e áreas meio - não se limitando aos papéis desempenhados exclusivamente por profissionais da área de TI, o comitê será composto pelos representantes dos seguintes setores, cargos ou funções:

- I - Diretor de Tecnologia da Informação;
- II - Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, Gerente da Divisão de Suporte;
- III - Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, Gerente da Divisão de Infraestrutura, Segurança da Informação e Redes;
- IV - Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, Gerente da Divisão de Sistemas de Informação;
- V - Diretoria do Sistema de Bibliotecas;
- VI - Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;
- VII - Diretoria de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação;
- VIII - Diretoria do Campus dos Malês;
- IX - Gerente da Tecnologia da Informação do Campus dos Malês;
- X - Instituto de Educação a Distância;
- XI - Pró-Reitoria de Relações Institucionais;
- XII - Pró-Reitoria de Administração;
- XIII - Pró-Reitoria de Planejamento;
- XIV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XV - Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura;
- XVI - Pró-Reitoria de Graduação;
- XVII - Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis;
- XVIII - Superintendência de Gestão de pessoas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

XIX - 1 (um) representante docente, dentre os constituintes participantes do Consuni, conforme Estatuto em vigor na Unilab;

XX - 1 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação – TAE da Universidade, dentre os constituintes participantes do Consuni, conforme Estatuto em vigor na Unilab;

XXI - 1 (um) representante dos discentes, dentre os constituintes participantes do Consuni, conforme Estatuto em vigor na Unilab.

§ 1º Todos os expostos acima deverão ter seus respectivos suplentes.

§ 2º A composição será pelo ocupante do cargo ou podendo ser indicado outra pessoa para lhe representar com plenos poderes de decisão, sendo mantida a responsabilidade do titular pelas decisões dos indicados.

§ 3º Dentre estes deve-se escolher o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º A Presidência deste Comitê não poderá ser exercida pelo ocupante do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 5º Os membros titulares, em seus afastamentos e impedimentos legais serão substituídos por seus substitutos legais, devidamente nomeados e justificados, os quais terão poder de decisão e deverão ter domínio acerca dos temas abordados no CGTI.

§ 6º O Presidente ou Secretário poderá solicitar apoio para atividades de convocações de reuniões, registros e confecções de atas, dentre outros procedimentos de apoio.

§ 7º O cargo de Presidência, Vice-Presidência e o de Secretário serão eleitos na primeira reunião após a aprovação deste Regimento.

§ 8º Os representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação – TAE e dos Discentes deverão ser escolhidos dentre os constituintes da atual composição do Consuni.

§ 9º O mandato dos membros a que se referem os incisos XIX, XX e XXI será definido pela condição de ocupação de suas respectivas posições no Consuni, conforme estatuto em vigor na Unilab.

§ 10º O mandato dos membros a que se referem os incisos I a XVIII será definido pela condição de ocupação de seus respectivos cargos.

CAPITULO IV



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

III - submeter previamente aos membros, a pauta de cada reunião;

IV - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, bem como resolver as questões de ordem;

V - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;

VI - submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando o resultado;

VII - decidir, em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VIII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos;

IX - assinar os documentos, as atas de reunião e as proposições do Comitê;

X - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;

XI - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGTI e indicar os coordenadores dentre os membros;

XII - requisitar informações necessárias à execução das atividades do Comitê.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - substituir a Presidência na sua vacância.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º Compete ao Secretário do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - o encaminhamento das propostas a serem discutidas;

II - agenda e pauta das reuniões;

III - comunicados, deliberações e demais documentos administrativos;

IV - encaminhar ao presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;

V - responsabilizar-se pelo expediente;

VI - tomar providencias para a realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas e relatórios;

VII - manter atualizada página disponibilizada pela Assessoria de Comunicação – Assecom com informes, atas, decisões, composição, calendário de reuniões, dentre outras informações pertinentes ao funcionamento e a tomada de decisões, com o objetivo de manter a comunidade informada;

VIII - receber e validar as nomeações dos indicados a representantes conforme art. 10, inciso X.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. Compete aos demais membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

II - analisar, discutir e votar as matérias em discussão;

III - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;

V - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem uteis à melhor apreciação das matérias em pauta;

VI - indicar técnicos ou representantes que possam contribuir com esclarecimentos e subsídios sobre as matérias em pauta ou no desenvolvimento das atividades do Comitê;

VII - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VIII - requisitar reunião extraordinária conforme este Regimento;

IX - comunicar ao presidente, com antecedência de 48 horas a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

X - caso o ocupante do cargo indique um representante, o mesmo deverá enviar a secretaria a nomeação conforme procedimento a ser definido.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O espaço para a realização das reuniões, deverá ser preferencialmente nas dependências da Unilab.

Art. 12. As atividades a serem desenvolvidas pelo CGTI serão definidas através de reuniões ordinárias com periodicidade Bimestral, convocadas pelo(a) seu(sua) presidente.

Parágrafo único. A convocação deverá ser enviada ao titular do cargo e o mesmo a encaminhará a seu representante se for o caso.

Art. 13. O quórum mínimo para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias é de maioria absoluta de seus membros, ou seja, metade mais um.

Art. 14. Qualquer membro do CGTI poderá requisitar ao seu presidente a convocação de reuniões extraordinárias para tratar de matéria única, mediante justificativa formal, evidenciando os danos institucionais em caso de adiamento da discussão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 15. Poderão ser convidados a participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matéria específica. Não podendo estes terem poder de voto.

Art. 16. Todo membro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgue habilitado a proferir o seu voto.

Art. 17. O membro, quando lhe couber, deverá declarar os motivos de impedimento e incompatibilidade que o afastam da discussão e da votação.

Art. 18. Durante as reuniões deve-se:

I - verificação a presença dos membros e da existência de quórum para a instalação de plenário;

II - aprovação da Ata da reunião anterior;

III - avaliação dos resultados das ações propostas na reunião anterior;

IV - aprovação da ordem do dia;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - leitura de expedientes;

VII - comunicações Gerais.

Art. 19. As aprovações das matérias se dará com o voto da maioria absoluta dos membros.

Art. 20. Os pareceres emanados do CGTI poderão ser expedidos sob a forma de recomendações acerca da matéria, bem como por meio de orientações complementares às normas já existentes. Também poderão assumir a forma de sugestões para a emissão de atos normativos, bem como propostas de alterações das mesmas.

Art. 21. As deliberações do CGTI deverão ser encaminhadas para a aprovação e Homologação do Consuni, ou para a Gestão, quando for o caso.

Art. 22. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 23. Todo o conteúdo das reuniões do CGTI deverá ser divulgado por meio de documento oficial, disponibilizado conforme art. 9º, inciso VII.

CAPITULO VI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DOS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por resolução do plenário, convocado especificamente para este fim.

Art. 26. As mudanças no Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste Regimento serão submetidos à apreciação do plenário do CGTI.

Art. 28. Dos pareceres do CGTI que ensejarem dúvidas quanto à sua validade, pertinência e viabilidade administrativo-financeira, caberá recurso ao Consuni.

Art. 29. O secretário escolhido deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitar a Assessoria de Comunicação – Assecom a criação de página junto ao Site institucional da Unilab, com o objetivo de manter a comunidade acadêmica informada das decisões tomadas pelo comitê, conforme art. 9º, inciso VII.

Art. 30. Caso o presidente eleito não seja mais o ocupante de cargo original que ocupava deverá ser marcada uma nova eleição para a escolha do mesmo. Sendo pauta da próxima reunião ordinária, assim que for dado ciência do ocorrido a secretaria. Sendo a reunião convocada e presidida pelo vice-presidente.

Art. 31. O mandato de presidente e vice terá a duração de no máximo 2 (dois) anos permitida a recondução para um único período subsequente.

Art. 32. Após a aprovações deste, o atual Comitê terá um prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a próxima reunião com a pauta de apresentar os membros do novo Comitê, dissolver o atual Comitê e entregar a reunião aos novos membros para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Comitê. Uma vez definidos as novas atribuições dos membros, o comitê deverá estabelecer o cronograma de atividades do para o exercício.

Art. 33. Caberá ao atual Presidente do CGTI informar a nova composição, entregando um relatório de gestão que deverá conter todas as decisões tomadas pela atual gestão e as decisões pendentes, bem como disponibilizar informações a respeito de ações que estejam em evidência de ocorrer e necessitem da apreciação pelo Comitê.



SUPERITENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA GR Nº 401, DE 10 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre Horário Especial para Servidor Estudante da servidora **FERNANDA MARIA LEORNE LIMA SAMPAIO**.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

Considerando o que consta no processo nº **23282.500361/2019-56**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Horário Especial para Estudante a servidora técnico-administrativa **FERNANDA MARIA LEORNE LIMA SAMPAIO**, Siape: 2084089, com vigência até **06/09/2019**, de acordo com o Art. 98 da Lei 8.112/90.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua assinatura.

Publique-se.

Antônio Adriano Semião Nascimento
Superintendente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP Nº 407, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre progressão de servidor por mérito profissional.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas, resolve,

Considerando o teor do Processo n. **23282.004050/2019-61**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora técnico-administrativo **HELCA SAMPAIO RAMOS**, matrícula SIAPE nº **2161197**, lotada na biblioteca do campus dos Malês, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 03 para o padrão 04**, nível de classificação E, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de 22 de março de 2019.

Publique-se.

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP Nº 408 , DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre progressão de servidor por mérito profissional.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições conferidas, resolve,

Considerando o teor do Processo n. **23282.003354/2019-19**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor técnico-administrativo **RODRIGO SILVA SANTANA NETO**, SIAPE: 1755597, com lotação no Campus dos Malês, progressão por mérito profissional, do padrão de vencimento 03 para o padrão 04, nível de classificação E, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP Nº 409, DE 03 DE 06 DE 2019.

Dispõe sobre Licença Capacitação da servidora Maria Auxiliadora Bezerra Fechine.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 179, de 29/04/2019, publicada no DOU nº 83 de 02/05/2019, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

Considerando o teor do processo nº **23282.002230/2019-16**

RESOLVE:

Artigo 1.º - Autorizar o afastamento da servidora docente **MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**, Siape: 1960802, no período de **03/06/2019** a **31/08/2019**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2012/2017**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90 e o Art. 10 do Decreto 5.707/06.

Artigo 2.º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua assinatura.

Antônio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP Nº 410, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre progressão de servidor por mérito profissional.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas, resolve,

Considerando o teor do Processo n. **23282.012307/2018-77**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor técnico-administrativo **ARNALDO FERNANDES NOGUEIRA**, matrícula SIAPE nº **2996664**, lotado na Pró-reitoria de Administração, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 01 para o padrão 02**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de 27 de maio de 2019.

Publique-se.

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP Nº 411, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre aceleração da promoção de servidor docente.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder aos servidores docentes listados abaixo, Aceleração da Promoção na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor em conformidade com o Art. 13 da Lei 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Portaria 554/2013-MEC.

Servidor/SIAPE	Classe de:	Promoção para:	Processo	Efeitos legais e financeiros a partir de:
Cinthia Marques Magalhães Paschoal/ 2309003	Adjunto A II	Adjunto C I	23282.003625/2019-28	06/05/2019
Ruben Maciel Franklin/ 2277254	Adjunto A II	Adjunto C I	23282.003740/2019-01	05/02/2019

Publique-se.

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP Nº 412, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre Estágio Probatório do(a) servidor(a) docente **SERGIO KRIEGER BARREIRA**.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve,

Considerando o teor do processo nº **23282.001373/2019-01**

RESOLVE:

Art.1º - Declarar cumprido pelo(a) servidor(a) **SERGIO KRIEGER BARREIRA**, ocupante do cargo de professor, **Adjunto-A, II**, matrícula **SIAPE nº 2279014**, o estágio probatório a que alude a resolução Nº 24/2014/CONSUNI de 30/09/2014 da Unilab, combinada com o art. 20, da Lei 8.112/90, nos termos do art. 41 da **Constituição Federal de 1988**, alterada pela **Emenda Constitucional nº 19**, de 04.06.1998.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos legais a partir de **15 de fevereiro de 2019**.

Publique-se.

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA SGP N° 418, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre progressão de servidora por titulação/incentivo à qualificação.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve

Considerando o teor do processo nº **23282.004081/2019-11**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora técnico-administrativa, **LARISSA LIMA RODRIGUES COSTA**, matrícula SIAPE nº **2994653**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada na Pró-Reitoria de Administração, incentivo à qualificação no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o vencimento básico, com base nos artigos 11 e 12 da Lei 11.091/05, e Anexo XVII da Lei 12.772/12.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de 27 de maio de 2019.

Publique-se.

Antônio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTRARIA SGP N° 419, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a ALTERAÇÃO DE PORTARIA.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve,

Considerando o teor do processo n° **23282.001003/2019-65**

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Portaria SGP nº 362, de 23 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 36, de 31 de maio de 2019, onde se lê: “Sandra Maria Gomes Callado”, leia-se: “Sandra Maria Guimarães Callado”.

Publique-se.

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas